

§ 2º - Convidadas, com direito a voz.

§ 3º - Observadoras, com direito a voz.

§ 4º Resguarda-se o direito dos participantes da 5ª CESTT à acompanhante animal ou humano.

Art. 33 - As pessoas delegadas para a Etapa Estadual da 5ª CESTT serão eleitas nas etapas regionais e pela Plenária Ampliada do Conselho Estadual de Saúde, conforme parágrafo único, do art. 24, obedecendo às seguintes regras, explicitadas neste Regimento: I Pessoas delegadas eleitas na etapa regional será a partir da divisão proporcional da população de cada região correlata ao CEREST regional, conforme anexo I; II Integrantes da comissão organizadora da 5ª CESTT; e III Representantes de entidades/instituições: pessoas eleitas delegadas e homologadas pelo Pleno do CES-RJ, preservada a paridade entre os segmentos, conforme Resolução 453 CNS.

§ 1º - As pessoas representantes do Conselho Estadual de Saúde e da respectiva comissão organizadora da 5ª CESTT deverão participar e acompanhar as etapas regionais e, nas etapas municipais, se convidadas.

§ 2º - Busca-se estimular a participação de pessoas indígenas e quilombolas, de modo a representar a maior diversidade possível de grupos étnicos que compõem essa importante parcela da população brasileira, preferencialmente contemplados em todos os segmentos.

Art. 34 - As pessoas convidadas para a 5ª CESTT serão indicadas pela Comissão Organizadora.

Art. 35 - Os Conselhos Municipais de Saúde ou respectivas Comissões Organizadoras das conferências regionais, comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação, de acordo com os dados constantes no formulário de inscrição.

SUBSEÇÃO I - DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 36 - A delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita, pelo processo ascendente, entre participantes da plenária final, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, considerando-se a proporcionalidade populacional de cada estado, conforme tabela no anexo II deste Regimento, sendo recomendada a eleição de um suplente para cada titular.

§ 1º - As Conferências Estaduais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CNSTT.

§ 2º - Esta Conferência Estadual elegerá sua delegação fundada no princípio da equidade, priorizando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo, das florestas, das águas e da cidade, incluindo-se os trabalhadores da agricultura, pecuária, pesca artesanal;

III Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas; e VII Pessoas desempregadas, autônomas, com vínculo de trabalho precário, profissional liberal, assalariadas, aprendizes, estagiários, trabalhadores por aplicativos, trabalhadores sem vínculo empregatício, profissionais do sexo e outros.

§ 3º - No Relatório Final da Etapa Estadual serão delimitadas as propostas e diretrizes que incidirão sobre a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e no âmbito estadual, daquelas com vias à incidência no âmbito nacional.

§ 4º - A delegação do Estado do Rio de Janeiro e o conjunto de propostas encaminhadas à 5ª CNSTT serão de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, na figura da comissão organizadora da referida Conferência, e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 15 (quinze) dias do término do prazo da Etapa Estadual.

§ 5º - As despesas com o deslocamento aéreo da delegação estadual para a Etapa Nacional em Brasília serão de responsabilidade do Estado de origem.

§ 6º - As despesas com o deslocamento e alimentação dos delegados eleitos (dos Segmentos: Usuário, Profissional de Saúde e Gestor) para a Etapa Nacional até o aeroporto designado serão de responsabilidade dos seus respectivos Municípios de origem.

§ 7º - O Conselho Estadual de Saúde deve indicar uma pessoa representante da respectiva delegação, dentre as pessoas delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§ 8º - As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Estadual e devem ser enviadas em até 15 (quinze) dias da sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Conselho Organizadora da 5ª CNSTT.

SEÇÃO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37 - As despesas com a preparação e realização da Etapa Estadual da 5ª CESTT correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 5ª CESTT, da seguinte forma:

I Pessoas Delegadas terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para o local da realização da Conferência Estadual;

II Pessoas Delegadas eleitas nas Etapas Regionais terão suas despesas de deslocamento para a cidade do Rio de Janeiro custeadas pelos seus respectivos Municípios;

III Pessoas Delegadas eleitas na 5ª CESTT para a Etapa Nacional terão suas passagens aéreas para Brasília (ida e volta) custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;

IV Pessoas Convidadas, indicadas pelo CES-RJ, terão apenas suas despesas com alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;

V Pessoas Observadoras na 5ª CESTT, no limite da participação presencial no local do evento, não terão suas despesas custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;

VI Pessoas Expositoras das Mesas de Debates durante a Etapa Estadual da 5ª CESTT terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento custeados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;

VII Artistas e responsáveis pela condução das atividades de Cuidados, Arte, Cultura e Educação Popular durante a Etapa Estadual da 5ª CESTT terão suas despesas com alimentação custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;

VIII Os Membros da Comissão Organizadora da 5ª CESTT terão garantidas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para o local de realização da 5ª CESTT pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro; e

IX Pessoas que atuarem na qualidade de Apoio para a realização da Etapa Estadual terão suas despesas com alimentação, transporte e hospedagem, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 38 - Caberá a Comissão Organizadora da 5ª CESTT, em conjunto com os Representantes Regionais do CES-RJ, acompanhar o andamento das Etapas Municipais, se a isso convidada, e, obrigatoriamente, acompanhar as Conferências Regionais.

§ 1º - O objetivo do monitoramento de todas as etapas desta 5ª CESTT, é viabilizar o acompanhamento das propostas aprovadas, incluindo um processo devolutivo, por parte do CES-RJ, dos encaminhamentos e efetivação das Deliberações aprovadas nas respectivas Conferências, nos termos previstos pela Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º - O monitoramento será de responsabilidade solidária das esferas Municipais e Estadual do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 5ª CESTT.

§ 3º - O custeio de transporte, alimentação e hospedagem dos membros da Comissão Organizadora para o acompanhamento previsto no caput do presente artigo, será garantido pela SES-RJ com os recursos destinados à organização da 5ª CESTT.

Art. 39 - As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições da 5ª CESTT e das Subcomissões estão dispostas no Capítulo IV deste Regimento.

Parágrafo Único - A composição da Comissão Organizadora e das Subcomissões será publicada em ato próprio em DOERJ.

Art. 40 - Os critérios de participação de Pessoas Delegadas e Convidadas para a Etapa Regional poderão ser os mesmos adotados na Etapa Estadual, conforme previsto neste Regimento.

SEÇÃO VII - DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 41 - Caberá à Comissão Organizadora da 5ª CESTT em conjunto com as demais esferas do Controle Social do SUS, nos territórios, acompanhar o andamento das Etapas Regionais da 5ª CESTT.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da 5ª CESTT acompanhará, quando informada, as etapas Municipais.

Art. 42 - O monitoramento da 5ª CESTT, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Nacional de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Etapas Conferenciais, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo Único - O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 5ª CESTT.

Art. 43 - As previsões relativas à estrutura, composição, bem como os membros da Comissão Organizadora da 5ª CESTT estão dispostas na Deliberação CES-RJ nº 285 de 12 de junho de 2024.

Art. 44 - A Comissão Organizadora da 5ª CESTT se manterá na composição conforme deliberação do Pleno do CES-RJ, para todas as etapas conferenciais da 5ª CNSTT. Art. 45 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª CESTT, ad referendum do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS À 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA DO RIO DE JANEIRO - 5ª CESTT

REGIÃO	TOTAL DE DELEGADOS
Baía da Ilha Grande	08
Baixada Litorânea	20
Centro-Sul	08
Médio Paraíba I (Volta Redonda)	16
Médio Paraíba II (Resende)	08
Metropolitana I (Duque de Caxias)	36
Metropolitana I (Nova Iguaçu)	44
Metropolitana I (Rio de Janeiro)	80

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Gestores	Profissionais	Usuários	Ampliados
Janaina de Oliveira	Lidiston Pereira	Daniele Moretti	José dos Santos - Tayo
Fátima Sueli Ribeiro	Leonardo Légora	Alecir Nunes	Antônio Bustamante
Marciene Casado - CEREST	Wagner Bezerra	Júlio Quima	Deise Sanches
Lise Barros	André Ferraz	Norma Bomfim	Selma Rita da Costa
Debora Lopes	Verônica Ferreira	Ana Paula Barbosa	Laura Maria da Costa
Roberta Magalhães	Amanda Bittencourt	Íris da Conceição	Tania Belém
Rosemary Mendes	Diacuí Formiga	Ângela Maria Suerli Costa	Marizeth Sampaio
		Carlos Alberto - Paquetá	Valdir Paulino
		Gabriele Gomes	Delair Caetano
		Irene de Mello	Brenda Menezes
		Mara Dalila	
		Mara Araújo	
		Waldir Telles	

Id: 2610283

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DA DIRETORA DE 18/11/2024

PROCESSO Nº SEI-080002/002544/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 092/2024, cujo objeto é Aquisição de Válvulas Cardíacas, em favor das empresas: LABCOR LABORATORIOS LTDA (19.336.924/0001-91); itens 1 e 2, no valor de R\$ 1.146.240,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta reais); e EXTRACOR COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (01.328.114/0001-28); itens 3 e 4, no valor de R\$ 511.200,00 (quinhentos e onze mil e duzentos reais). Valor total de R\$ 1.657.440,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais) Despacho de Homologação (doc. 87616942).

Id: 2610067

Metropolitana II (Maricá)	16
Metropolitana II (Niterói)	16
Noroeste	16
Norte	20
Serrana I (Nova Friburgo)	12
Serrana II (Petrópolis)	12
Plenária Estadual	20
Comissão Organizadora	36
5ª CESTT (Total)	368

Obs.: para a Etapa Estadual estão previstas 32 vagas para pessoas convidadas e 50 para pessoas observadoras. Os observadores se inscreverão apenas para a Etapa Estadual.

QUADRO RESUMO DO ANEXO I

PARTICIPANTES DA 5ª CESTT	TOTAL
Pessoas Delegadas	368
Pessoas Convidadas	32
Pessoas Observadoras	50

ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA DELEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA

REGIÃO	TOTAL DE DELEGADOS	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS
Baía da Ilha Grande	2	1U, 1G
Baixada Litorânea	4	2U, 1P, 1G
Centro-Sul	2	1U, 1P
Médio Paraíba	5	3U, 1P, 1G
Metropolitana I	27	13U, 7P, 7G
Metropolitana II	7	3U, 2P, 2G
Noroeste	4	2U, 1P, 1G
Norte	4	2U, 1P, 1G
Serrana	5	3U, 1P, 1G
Plenária Estadual	20	10U, 5P, 4G, 1C
TOTAL	80	40U, 20P, 19G, 1C

U = Usuário | P = Profissional de Saúde | G = Gestor - Prestador de Serviço | C = Coordenador da Delegação

*Republicada por incorreção na original, publicada no D.O. de 01.11.2024.

Id: 2610282

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CES-RJ Nº 297 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

TORNA PÚBLICA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - (CES-RJ), criado na forma da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu Artigo 286, de 5 de outubro de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual Nº 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em observância às Leis Federais Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Nº SEI- 080001/011705/2024, e

CONSIDERANDO:

- o Edital de Convocação da Secretaria de Estado de Saúde (SES-RJ) para a 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Rio de Janeiro (5ª CESTT-RJ), publicado no DOERJ, de 17.05.2024;

- a decisão do Colegiado Pleno do CES-RJ, em sua Reunião Ordinária de 11.06.2024;

- o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Rio de Janeiro (5ª CESTT-RJ), publicado por meio da DELIBERAÇÃO CES-RJ Nº 291, no DOERJ de 01.11.2024; e

- a decisão do Presidente do CES-RJ, *ad referendum* do Colegiado Pleno do CES-RJ, de 21.11.2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Tornar pública a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Anexo Único), convocada por meio do Edital da SES-RJ, publicado no DOERJ de 17.05.2024.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21.11.2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024

LEONARDO LÉGORA DE ABREU

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro